



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL – RS**

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

REPRESENTAÇÃO nº. 0601886-25.2022.6.21.0000 – Classe 11541

REPRESENTANTE: **UM SÓ RIO GRANDE FEDERAÇÃO PSDB
CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / 15-MDB / 55-PSD
/ 19-PODE / 44-UNIÃO**

REPRESENTADO: **COLIGAÇÃO FRENTE DA ESPERANÇA,
COMPOSTA PELA FEDERAÇÃO BRASIL DA
ESPERANÇA - FE BRASIL (PT, PCDOB E PV), RIO
GRANDE DO SUL E FEDERAÇÃO PSOL/REDE
(PSOL/REDE), ELEICAO 2022 JOAO EDEGAR
PRETTO GOVERNADOR, ELEICAO 2022 PEDRO
LUIZ FAGUNDES RUAS VICE-GOVERNADOR,
ELEICAO 2022 OLIVIO DE OLIVEIRA DUTRA
SENADOR, ELEICAO 2022 CARLOS ROBERTO DE
SOUZA ROBAINA SUPLENTE SENADOR
ELEICAO 2022 FATIMA BEATRIZ DA SILVA
MARIA SUPLENTE SENADOR**

RELATOR: **DESEMBARGADORA ELAINE MARIA CANTO DA
FONSECA**

PARECER

Trata-se de petição formulada no bojo do processo em epígrafe por parte da Representante, na qual dá aponta que “mais de 30 horas após a intimação da decisão que proibia a veiculação da inserção, os representados, desrespeitando decisão judicial, desobedecendo decisão judicial, veicularam novamente a propaganda proibida. A



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL – RS

propaganda foi novamente veiculada no dia 31/08, às 18:59.” Com isso, requer, “além da procedência da ação, a fixação de penalidade pecuniária pelo descumprimento de decisão judicial e pela deliberada desobediência.” (ID 45071922)

Intimados, os Representados aduziram que “conforme dito em sede de contestação (ID 45070292), página 10, junta *fac-símile* de comunicação dirigida à RBS TV, na qual informa a existência de decisão judicial que proibiu nova veiculação da mídia de propaganda eleitoral gratuita impugnada nesses autos”; e que “não verificamos a veiculação em outras emissoras.” Com isso, solicitaram que fosse “intimada a emissora RBS TV a explicar os motivos pelos quais tal propaganda foi novamente veiculada, inclusive em período cujo respectivo plano de mídia sequer previa veiculação da peça.” (ID 45072338)

Notificada, a empresa RBS Participações S/A sustentou, em síntese, que “não há que se falar em descumprimento por parte da RBS TV, considerando que no dia 29 de agosto de 2022 o mapa de mídia contendo as inserções de governador da Coligação FRENTE DA ESPERANÇA foi enviado para emissora às 11h36min, conforme e-mail em anexo e que a decisão judicial ainda não havia sido proferida.” (ID 45074996)

Após, foi dada vista a este Ministério Público Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

A explicação da empresa RBS Participações S/A é esclarecedora do *busílis*. Vejamos:

Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que há muitos anos não existem **aparelhos de fac-símile em funcionamento na emissora**. Neste sentido,



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL – RS

a Peticionária impugnada a alegação dos Representados de que teriam enviado “fac-símile de comunicação dirigida à RBS TV”.

Oportuno esclarecer, que a Peticionária efetivou o cadastramento no site do TRE-RS com a indicação de endereço de e-mail exclusivo para o recebimento de mapas de mídia de inserções (insercoeseleicoes@rbstv.com.br), e também, o endereço de e-mail para o recebimento de mapas de mídia de programas em rede (programaseleicoes@rbstv.com.br) para veiculação da propaganda eleitoral gratuita de televisão na RBS TV.

Além disso, importante ressaltar que o cadastro da Peticionária, bem como das demais emissoras identificadas pela marca Grupo RBS, foi devidamente atualizado no site do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, com a indicação de representantes legais e endereços de e-mail para intimações, citações e notificações.

Pois bem. Se verificarmos o documento juntado aos autos pelos Representados, **consta e-mail que supostamente teria sido enviado para Peticionária no dia 29 de agosto de 2022 às 18h18min, ou seja, um dia antes da decisão judicial proferida na presente Representação! [...]**

Estranhamente, **o e-mail com novo mapa de mídia teria sido enviado para emissora em data anterior a decisão judicial**, com referência expressa de que o novo mapa de mídia deveria ser recebido, pois haveria “uma questão de liminar que libera essa alteração”. Ocorre que a decisão judicial somente foi proferida no dia 30 de agosto de 2022. [...]

Oportuno esclarecer ainda, que **o mapa de mídia de inserções efetivamente recebido pela RBS TV no dia 29 de agosto de 2022 às 11h36min (em anexo) contém a inserção objeto da representação, identificada com o título COM25_FRENTE DA ESPERANÇA, que foi veiculada no dia 30/08 e 31/08/2022, conforme determinação da Coligação Representada, ao contrário do alegado nos autos.** (evento 45074996 – grifou-se)

Para ratificar o afirmado, a referida empresa “providenciou relatório de rastreabilidade da empresa Microsoft, para verificar todos os e-mails que foram enviados pela Coligação Representada do e-mail federacaobrasildaesperancars@gmail.com, no dia 29 de agosto de 2022 para o endereço insercoeseleicoes@rbstv.com.br.” (IDs 45074998; 45074999; e 45075000)



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL – RS**

Com isso, não há falar na “reiterada boa-fé dos Representados”, conforme propagada na petição acostada ao ID 45072138, porquanto houve efetivo descumprimento da decisão judicial prolatada neste feito.

Portanto, **reiterando os termos** do parecer anterior (ID 45072036), deve prosperar a demanda.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pela **procedência** da **representação** e da **petição** a ela atrelada, com aplicação de sanção “pelo descumprimento de decisão judicial.” (ID 45071922)

Porto Alegre, 7 de setembro de 2022.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar